CÂMARA MUNICIPAL
FLS.: 02
P. CANÁRIO ESP. SANTO

Câmara Municipal de Pedro Canário
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROEJTO DE LEI 043 /2019

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRO CANÁRIO
Protocolo Geral Nº 9.510/19
Em 14 de Agosto de 2019
PROTOCOLISTA

"CRIA O PROGRAMA DE CONCESSÃO DE AUXILIO NO TRANSPORTE DE MUDANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica criado no Município o programa de concessão de auxílio no transporte de mudança, para famílias que não possuem condições de permanecer residindo em sua atual habitação, que visam se deslocar para outra habitação dentro de Pedro Canário ou a outro Município.

Parágrafo único. A concessão do auxílio de que trata esta Lei é única e exclusivamente para o transporte de móveis e utensílios de uso doméstico, sendo vedada a utilização para transporte de pessoas, materiais de construção, animais, plantas, veículo automotor, máquinas industriais e equipamentos.

Art. 2º São critérios para acesso ao auxílio:

I - se cadastrar junto a Secretaria Municipal da Transporte, informando o motivo da solicitação e passar por avaliação de servidor; e

II - se responsabilizar pelo pagamento das despesas com pedágios existentes no percurso.

Art. 3º O beneficiário deverá apresentar relação identificando detalhadamente os bens a serem transportados, conforme modelo fornecido pelo Município, indicando a cidade e endereço de destino, declarando especificamente que se trata de mudança, e indicando, caso não acompanhe a descarga, o nome da pessoa designada para tanto.

Parágrafo único. A relação dos bens será previamente conferida por servidor público da Secretaria Municipal da Transporte, antes do acondicionamento e carregamento dos mesmos.

Vereador Denis Amancio
"Nossa Voz na Câmara"

Câmarapc1@hotmail.com – Tel./Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93
Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000

Câmara Municipal de Pedro Canário
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º *O transporte deverá ser efetuado no sistema direto e exclusivo* (porta a porta), com a carga e descarga, desmontagem e montagem por conta do beneficiário, sendo que todos os móveis e utensílios deverão ser acondicionados de forma adequada pelo interessado evitando avarias.

§ 1º A carga e descarga somente será realizada com o acompanhamento do beneficiário ou pessoa previamente designada por este.

§ 2º Ao final da descarga, após conferência dos bens, o beneficiário ou pessoa designada por este declarará o recebimento integral da mudança.

Art.5° Para o auxílio no transporte de mudança será utilizado veículo próprio do Município, limitada a carga em até 25,00 m³ (vinte e cinco metros cúbicos).

Parágrafo único. É vedado o pagamento de combustível para veículo particular.

Art.6° O acesso ao transporte de mudança é único sendo vedada a utilização por mais de uma vez pela mesma família.

§ 1º No caso de desistência do auxílio, deverá o requerente, solicitar o devido cancelamento por escrito.

§ 2º Em caso de chuva a mudança será adiada para o dia em que as condições climáticas permitirem.

§ 3º Na falta de contato telefônico, por estar com o número incorreto ou desligado, a mudança poderá não ser realizada.

Art.7° As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DENIS PEREIRA AMÂNCIO
VEREADOR

Câmarapc1@hotmail.com – Tel./Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93
Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000

CÂMARA MUNICIPAL
P. CANÁRIO ESP SANTO
FLS.: 04

Câmara Municipal de Pedro Canário
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

É de comum conhecimento que em diversos momentos o executivo municipal é procurado por munícipes para auxiliar no serviço de mudança, porem, não possui regulamentação para execução desse serviço, e por vezes se omite de ajudar o cidadão.

Ante o exposto é que hora apresentamos o presente projeto, com objetivo de regulamentar esse tipo de serviço, visto as inúmeras demandas recebidas e a importância de auxiliar principalmente famílias de baixa renda que por vezes não possuem recursos para contratação desse tipo de serviço, ficando a mercê da ajuda de terceiros.

Conto com a habitual atenção e cooperativismo dos nobres pares, para a aprovação desse projeto tendo em vista a grande relevância do mesmo.

Denis Pereira Amâncio
Vereador

Câmarapc1@hotmail.com – Tel./Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93
Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000